



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
N.º 2116 de 1951
O funcionário

PARECER
1108/94 /94 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/94

De autoria do Nobre Vereador Zenas José Pires, o projeto de lei 316/94 visa instituir, no âmbito do município, a "Semana da Juventude", a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Estabelece, outrossim, que a "Semana da Juventude" passará a constar do calendário oficial de eventos do município.

O Autor informa em suas justificativas que o jovem brasileiro é carente de manifestações culturais e que, por isso mesmo, entende ser necessária a instituição da Semana da Juventude cujo objetivo será o suprir tal lacuna.

É meritória a matéria em exame, notadamente porque a LOMSP dispõe que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do município.

A par do exposto, entendemos salutar a realização de eventos culturais que possam reverter em benefício desses que representam, hoje, o futuro da nação brasileira.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/09/94.

Presidente *Marcio Fari*

Relator